

IZAAC SOLINO DE CARVALHO

De: SELMA REGINA DA MOTTA
Enviado em: quarta-feira, 3 de janeiro de 2024 14:57
Para: MAKSEN AUGUSTO DO NASCIMENTO; Seção De Contabilidade;
Coordenadoria Orçamentária E Financeira; ANGELA CESTARI MARTIN
Cc: Coordenadoria De Serviços Gerais; Licitação
Assunto: RES: Esclarecimento Pregão 039/2023 - TRE/MT.

Senhor Pregoeiro,

Atendendo Vossa solicitação informamos o que segue:

1-Os percentuais apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços são meramente sugestivos. Vale ressaltar que, por ser a planilha a ser utilizada nas repactuações, mantemos um padrão a fim de evitar divergências no momento dos cálculos.

2-O valor a ser retido na conta vinculada refere-se à somatória dos Grupos:

- a. Módulo 2 Grupo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias. Não visualizamos, sme, a possibilidade de variação desse percentual.
- b. Módulo 3 - Provisão para Rescisão. Esse módulo pode variar de acordo com a rotatividade dos colaboradores.

3-Quanto ao item 2.2.C 'de RAT x FAP' - De acordo com a legislação (art.22, inciso II Lei 8212/91 decretos 3048/99 e 6957/2009) esse percentual pode variar de 0,5% a 6,0%. Trechos colacionados a seguir:

Quadro .

Grau Risco	Tipo de Risco
Grau 1	Atividade preponderante cujo risco de acidente do trabalho seja considerado leve
Grau 2	Atividade preponderante cujo risco de acidente do trabalho seja considerado médio
Grau 3	Atividade preponderante cujo risco de acidente do trabalho seja considerado grave

AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DAS ALÍQUOTAS

As alíquotas constantes no quadro I serão reduzidas em até 50% (cinquenta por cento) ou aumentadas e atividade, aferido pelo Fator Acidentário de Prevenção - FAP.

– O FAP consistirá num multiplicador variável de cinco décimos (0,5000) a dois inteiros (2,0000) e será aplicado sobre a alíquota de 1%, 2% ou 3% correspondente ao enquadramento da empresa segundo o Anexo II.

Extraídos dos endereços:

<https://www.contabeis.com.br/legislacao/88995/decreto-6957-2009/>

<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11359451/artigo-22-da-lei-n-8212-de-24-de-julho-de-1991>

Atenciosamente,

Selma Regina da Motta
Chefe da Seção de Contabilidade

De: MAKSEN AUGUSTO DO NASCIMENTO <maksen@tre-mt.jus.br>

Enviada em: quarta-feira, 3 de janeiro de 2024 13:51

Para: Seção De Contabilidade <scont@tre-mt.jus.br>; Coordenadoria Orçamentária E Financeira <cof@tre-mt.jus.br>; ANGELA CESTARI MARTIN <angela.martin@tre-mt.jus.br>

Cc: Coordenadoria De Serviços Gerais <csg@tre-mt.jus.br>; Licitação <licitacao@tre-mt.jus.br>

Assunto: ENC: Esclarecimento Pregão 039/2023 - TRE/MT.

Prezadas Colegas da Seção de Contabilidade,

Ref. Pregão Eletrônico nº 39/2023, Sei n.º 07746.2022-6

Solicito aporte técnico quanto aos questionamentos lançados pela licitante na mensagem eletrônica abaixo.

Reforço que nos termos da legislação de regência dispomos de 2 (dois) dias para providenciar a publicação da resposta.

Na oportunidade, esclareço que a sessão de abertura das propostas alusiva ao Pregão em referência está agendada para ocorrer em 10/01/2024 às 10h00 (horário de Brasília).

Atenciosamente,

Maksen Augusto do Nascimento
Agente de Contratação

De: Seta Serviços e Terceirizações Ltda <setaservicoscba@hotmail.com>

Enviada em: quarta-feira, 3 de janeiro de 2024 13:45

Para: Núcleo de Pregoeiros <npreg@tre-mt.jus.br>

Cc: contratos <contratos@vetorpva.com.br>

Assunto: Esclarecimento Pregão 039/2023 - TRE/MT.

Boa tarde Prezado Pregoeiro,

Vimos por meio deste solicitar esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 039/2023 ao qual contestamos o método de cálculo adotado para a conta depósito vinculada apresentado no edital.

Entendemos que o método utilizado está equivocado, visto que leva em consideração os percentuais fixos da IN 05/2017 e do art. 9º da resolução da CNJ 169/2013 e 183/2013 sendo eles fixos/inalteráveis.

Valor a ser retido para cumprimento do art.9º da resolução CNJ 169/2013 e 183/2013.		
Impacto de 13º salário sobre GRUPO A	2,54%	-
Impacto de férias e abono de férias =/GRUPO A	3,92%	-
Férias e Abono de Férias	12,04%	-
13º Salário	8,33%	-
FGTS nas rescisões sem justa causa	7,08%	-
RETENÇÃO POR POSTO	34,31%	-
TOTAL DA RETENÇÃO		-

Ocorre que os percentuais devem ser adaptados conforme a planilha da licitante vencedora, visto que os percentuais apresentados por ela, serão os percentuais reais a serem utilizados nos cálculos da Conta Vinculada, conforme disposto no Caderno de Logística do Governo, referente a conta vinculada.

O caderno de logística possui a seguinte redação sobre a utilização dos percentuais, aonde destacamos: 13. A Administração **poderá** utilizar como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de **planilha disponível no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais), devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços a ser contratados.**

2.4.1. Considerações Finais sobre os encargos

A Administração **poderá** utilizar como referência, para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas, o modelo de planilha de custos e formação de preços disponível na **Instrução Normativa nº 5, de 2017, devendo adaptá-lo às especificidades do serviço a ser contratado.**

Outro fato importante é que os percentuais de RAT x FAP são variáveis de empresa para empresa, portanto também não podem ser fixos, podendo prejudicar a execução contratual com eventuais retenções excessivas.

Destarte disto, os demais campos também possuem itens personalísticos ou variáveis de cada empresa, devendo a sua retenção ser distinta e vinculada a planilha de composição de custos apresentada após o encerramento da fase de lances.

Sendo assim, para finalizar a contestação e o esclarecimento, destacamos que deve ser retificado o Anexo IX na parte da Conta Vinculada e também o item 19.8 e 19.9 do Edital.

19.8. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

19.8.1. 13º (décimo terceiro) salário;

19.8.2. Férias e um terço constitucional de férias;

19.8.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

19.8.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

19.9. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n.5/2017.

Ocorre que não foi vinculado no edital, o item 13 (anterior ao descrito) que menciona que a Administração DEVERÁ ADAPTAR as especificidades dos serviços contratados. Logo deve ser analisado o contrato que está sendo firmado e os percentuais nele empregados.

13. A Administração poderá utilizar como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de planilha disponível no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais), devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços a ser contratados.

Posto isso, retiramos os votos de estima e consideração e contestamos os percentuais informados acima para que sejam regularizados e alterados no presente edital, sendo levado em consideração para efeitos de cálculo da conta vinculada, os percentuais adotados na planilha realinhada ao lance final.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Certo de vosso acolhimento.

Atenciosamente,

Matheus de Aguiar Konrad

Seta Serviços e Terceirizações Ltda Epp

(66) 9 9212-2585

(66) 3497-1517